



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0003017-47.2017.6.02.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO : Locação. Imóvel. Sede da 17ª Zona Eleitoral (São Luís do Quitunde/AL).

Decisão nº 1327 / 2019 - TRE-AL/PRE/GPRES

Versam os autos da renovação do Contrato nº 04/2018, que cuidava da locação referente ao imóvel que sedia a 17ª Zona Eleitoral, localizada em São Luís do Quitunde/AL.

Após avaliar a tramitação do feito, e tendo em vista que consta, dos autos, Declaração de Indisponibilidade de Imóvel, oriunda da Secretaria do Patrimônio da União em Alagoas, datada de 09.10.2017 (0303108):

a) APROVO a minuta do contrato de locação (0526131), já que ratificada pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos termos do Parecer 663 (0526164), do Parecer 697 da ACAGE (0527380), complementado pelo Despacho GSAD 0533898, e, ao reconhecer a situação de dispensa de licitação prevista pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a locação do imóvel situado na Rua Coelho Cavalcante, nº 73 - Centro, São Luís do Quitunde, constando como LOCADOR o Sr. José Félix de Araújo, inscrito no CPF/MF sob nº 133.654.364-72, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, ao custo mensal de R\$1.927,00 (um mil novecentos e vinte e sete reais);

b) Quanto ao período que o imóvel permaneceu ocupado sem cobertura contratual, adoto, neste caso, as diretrizes constantes da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009 e, com isso, reconheço a obrigação de indenizar nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, determinando o urgente levantamento dos valores e as providências necessárias à sua pronta liquidação, enquanto despesa; e

c) Com base no que determina a parte final da mesma Orientação Normativa nº 04/2009, oriento a adoção das providências necessárias visando à apuração das responsabilidades que ensejaram a verificação do fato.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 02/05/2019, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0534825** e o código CRC **A1EDCF30**.